



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000949/1	25/08/2014	NUCLEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00047583-0 / CAIRO LUIZ MENDES BORGES	2.2	288.194.036-6		
2.3	RUA ABDALLA ATTIÊ, 14	2.4	VIGILATO		
2.5	UBERLANDIA	2.6	M	2.7	38.408-43
2.8	(34) 9122-9512	2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00047583-0 / CAIRO LUIZ MENDES BORGES	3.2	288.194.036-6		
3.3	RUA ABDALLA ATTIÊ, 14	3.4	VIGILATO		
3.5	UBERLANDIA	3.6	M	3.7	38.408-43
3.8	(34) 9122-9512	3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda Fazendinha/boa Vista	4.2 Área Total	1.600,591				
4.3 Município/Distrito:	BURITIZEIR	4.4 INCRA	0610020000019-2				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de	2256	Livro	2C	Folha	6	Comarca	PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 464.40	Datum	SIRGAS				
	Y(7) 8.043.60	Fus	23				

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	rio São
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	1.600,591
Tota	1.600,591
5.8 Uso do solo do	Área
Nativa - sem exploração econômica	762,658
Nativa - com exploração sustentável/manejo	816,651
Outro	18,918
Infra-estrutur	2,362
Tota	1.600,591

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				436,658
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		
		Outro		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			240,000	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			240,000	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				240,000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Camp				135,255
Cerrad				104,745
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-6	23	464.00	8.045.00
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Agricultur	Área destinada para agricultura/cafeicultura.			240,000
	Tota			240,000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência	1.588,5	M	
SUCUPIR	Madeiras	40,0	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado, datado de 22 de Agosto de 2014, tendo como base legal o Processo SIM de Intervenção Ambiental nº. 08030000949/14, informo que no dia 09 de Outubro de 2014, foi realizada "in loco" na Fazenda Maranhãba - Matrícula nº. 22.567, constituída por uma área total de 1.600,5914ha. Na propriedade durante a presente vistoria técnica, pôde constatar que mesma, possui uma área de 1.660,5914ha., com uma área de 1.579,3103ha., como cobertura vegetal nativa(campo cerrado ralo e cerrado), sendo 326,00ha., de Reserva Legal, 436,6584ha de APP'S, bem como uma área remanescente com 816,6519ha., (campo cerrado ralo e cerrado). A propriedade em questão está localizada nas coordenadas planas em UTM nº. E= 462.558,176m e N= 8.041.246,263m, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente ao Sr. Cairo L. M. Borges, sendo mesmo, responsável pela formalização e de todas as atividades de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da carbonização dos materiais lenhosos, bem como transporte e comercialização dos subprodutos florestais (carvão vegetal), oriundos da área autorizada, junto ao mercador consumidor. A presente vistoria técnica teve o objetivo de análise e deferimento do pleito do interessado, estampado no "REQUERIMENTO", no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao item nº. 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item nº. 4.1 - Tipo de Intervenção - item nº. 4.1.1 - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", em uma área de 240,00ha. A propriedade em questão está situada no BIOMA CERRADO, possui tipologia vegetal de formação campestre - campo - cerrado ralo e cerrado, ambas as vegetações são secundárias, com ressalvas das APP'S e da Reserva Legal. Constatou - se também que a área objeto deste "REQUERIMENTO", tratasse de área antropizada, pelo fato da mesma ter sido ocupada anteriormente com projeto de silvicultura de eucalipto, motivos pelo qual a mesma, possui tipologias vegetais em estágios secundários de regeneração, não sendo encontrados nenhuma espécie endêmicas ameaçadas de extinção. A referida propriedade, não está localizada próxima de UC e APA. Durante e a presente vistoria técnica, foram feitos conferências de (8) oito parcelas, do total das (24) vinte e quatro parcelas, partes integrantes do Inventário Florestal - Plano de Utilização Pretendida, sendo constatado a falta dos lançamentos no mesmo de (6) seis árvores (jovens) de pequi, em estágio de regeneração existentes dentro da parcela nº. 17 (3 árvores, sendo 1 árvore, com CAP 30, 1,0 árvores, com CAP 26 e 1 árvore com CAP 50), bem como na parcela nº. 18 (1 árvore, com CAP 21) e na parcela nº. 21(2 árvores, sendo 1 árvores, com CAP 11 e 1 árvores, com CAP 36). Ao analisar os documentos que compõem o Processo SIM Intervenção Ambiental em questão, foi observado a falta da apresentação da copia da Outorga, pelo direito de uso de águas públicas estaduais, expedida pelo órgão ambiental competente, pelo fato de se tratar de agricultura/cafeicultura irrigada, através do processo de gotejamento. Portanto, o proprietário, responsável direto pela execução de todas as atividades de intervenções ambientais ao longo da área requerida de 240,00ha., foi notificado através do Ofício nº.

159/2014-NRRA/PP/MG, a fazer apresentações complementares dos itens faltantes acima mencionados. Conforme Protocolo nº. 08030001477/14/NRRA/PP/MG, datado de 03.12.2014, a onde o interessado apresentou todas as informações complementares faltantes acima solicitadas, que atenderão de formas satisfatórias, os objetivos ambientais da propriedade e da vistoria técnica. Diante do exposto, bem como após análises de todos os documentos que compõem o Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000949/14, e fundamentado no estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal - Art. 63 "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente". Sugiro a liberação de uma área de 240,00ha., sendo uma área de 135,255ha., com campo cerrado ralo e uma área de 104,745a., com cerrado, as referidas tipologias vegetais, estão em estágios secundários de regenerações. A área requerida será destinada para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para uso alternativo do solo, com implantação de projeto de cafeicultura irrigada, através do processo de gotejamento, com ressalvas de 1,00 árvores de Pau D'arco, 6,00 árvores de Pequi, conforme constam na Tabela 8: Resumo, por espécie, dos parâmetros fitossociológicos. Ni - numero de árvores; Ui - numero de parcelas de ocorrência; DA - densidade absoluta, DR - densidade relativa, FA - frequência absoluta; FR - frequência relativa; DoA - dominância absoluta; DoR - dominância relativa; Vc - índice de valor de cobertura em porcentagem; Vi - índice de valor de cobertura; VC% - índice de valor de cobertura em porcentagem; Vi - índice de valor de importância; Vi% - índice de valor de importância em porcentagem; Alt. Média - Altura Média. 3.1.6 - Identificação dendrológica, fl.nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - INVENTÁRIO FLORESTAL. No ato do exercício das atividades de intervenção ambiental, caso venha surgir as espécies IMUNES DE CORTES (Baruzeiro, Mangabeira e Carabeira), as mesmas, deverão ser preservadas, conforme Legislação Municipal e Estadual Vigentes. Pelo fato de se tratar de processo de irrigação por gotejamento, as espécies remanescentes ao longo da área requerida/autorizada, não acarretará nenhum transtorno para a atividade agrícola a ser implantada na referida área.

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 51% plana e 49% com declive suave, morros e encosta;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Areno-argiloso;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Argilosa;

*Latossolo: Vermelho Amarelo Claro, com Textura Areno-Argiloso. Dentro da propriedade, existem solos hidromórficos no interior das Veredas existentes ao longo da mesma;

* As espécies vegetais nativas, com ocorrências dentro da propriedade/área liberada para intervenção ambiental, bem como na região, a qual a mesma está localizada, estão listadas na "Tabela 8: Resumo, por espécie, dos parâmetros fitossociológicos. Ni - numero de árvores; Ui - numero de parcelas de ocorrência; DA - densidade absoluta, DR - densidade relativa, FA - frequência absoluta; FR - frequência relativa; DoA - dominância absoluta; DoR - dominância relativa; Vc - índice de valor de cobertura em porcentagem; Vi - índice de valor de cobertura; VC% - índice de valor de cobertura em porcentagem; Vi - índice de valor de importância; Vi% - índice de valor de importância em porcentagem; Alt. Média - Altura Média. 3.1.6 - Identificação dendrológica, fl.nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA/INVENTÁRIO FLORESTAL, a saber:

"Caviúna, Jatobá, Jacarandá, Murici, Sucupira Preta, Mussambé, Sucupira Branca, Buta, Pau d'óleo, Babatimão, Canela, Amargoso, Bacupari, Pinha, Caatinga de Porco, Itapicu, Pau Santo, Pequi, Fruta de ema, Lixa, Grão de galo, Mandiocão, Pau doce, Araticum, Favela, Lobeira, Pau terra, Cabelo de nego, Vinheiro, Pereiro, Ingazeiro, Erva de vaqueiro, Pau d'arco, Mororó, Pindaíba", Macambira, Cipós, Gramíneas e Ramos

* Espécies de animais silvestres com ocorrências dentro da propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Galinha, Tatu Canastra, Tatu Bola, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Anta, Onça Parda, Raposa,

Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Seriema, Ema, Canário da Terra, Canário do Brejo, Sabia e Sofre:

* Hepto - Fauna com ocorrências dentro da propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa;

* Répteis com ocorrências dentro da propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e

- DO RENDIMENTO LENHOSO:

* Conforme PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, o volume médio previsto aprovado pelo técnico vistoriante dentro da área autorizada será de 13,238 m³ de lenhas, tocos e raízes/ha, equivalente a 6,619 mdc de carvão vegetal da essência nativa/há. O volume total aprovado será de 3.177,15 m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 1.588,57 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será liberado dentro ao longo da área autorizada de 240,00ha., um total de 40,00m³ de madeiras inaturas, sendo 20,00 m³ de Sucupira preta e 20,00 m³ de madeiras inaturas de Sucupira branca. As referidas madeiras serão utilizadas para benfeitorias diversas dentro da propriedade, ou até mesmo comercializadas a terceiros, para produção de moveis e outros, já os galhos e os tocos e raízes das mesmas, serão destinados para produção de carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação de todas as taxas pertinentes;

- DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

* O interessado, devera tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações no tocante a "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da retirada e beneficiamentos das madeiras nobres, para usos nobres, destinado os galhos, tocos e raízes das mesmas, para produção de carvão vegetal, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido junto ao mercado, tendo a "DAIA" expedida pelo NRRRA/PP/MG, como base legal, para fins de requisições dos documentos oficiais de transportes, junto a Secretária Fazendária Municipal (SIAT) ou Estadual, para fins de escoamentos da produção autorizada;

* O interessado, será responsável direto pela execução de todas as operações de intervenção ambiental e produção de carvão vegetal, bem como beneficiamentos e usos e destinação das madeiras nobres, devendo estar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria técnica, realizada pelo técnico do NRRRA/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S e a Reserva Legal, e ressalvas de 1,00 árvores de Pau D'arco, 6,00 árvores de Pequi, conforme constam na Tabela 8: Resumo, por espécie, dos parâmetros fitossociológicos. Ni - numero de árvores; Ui - numero de parcelas de ocorrência; DA - densidade absoluta, DR - densidade relativa, FA - frequência absoluta; FR - frequência relativa; DoA - dominância absoluta; DoR - dominância relativa; Vc - índice de valor de cobertura em porcentagem; Vi - índice de valor de cobertura; VC% - índice de valor de cobertura em porcentagem; Vi - índice de valor de importância; Vi% - índice de valor de importância em porcentagem; Alt. Média - Altura Média. 3.1.6 - Identificação dendrológica, fl.nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - INVENTÁRIO FLORESTAL. No ato do exercício das atividades de intervenção ambiental, caso venha surgir às espécies IMUNES DE CORTES (Baruzeiro, Mangabeira e Caraibeira), as mesmas, deverão ser preservadas, conforme Legislação Municipal e Estadual Vigentes, a serem preservadas ao longo da área de 240,00ha., destinada para uso alternativo do solo, com projeto de cafeicultura irrigada, por gotejamento

- DAS ÁREAS PROTEGIDAS E PRESERVADAS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE:

* DAS APP'S: O interessado devera preservar conforme abaixo mencionadas, as áreas no total de 436,6584ha., classificadas como Áreas de Preservação Permanente - APP'S da propriedade estão classificadas de acordo com o estabelecido na "Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs".

"I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções

IX - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo

* DA RESERVA LEGAL: Fundamentado na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014, referente ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo com base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014, no tocante aos "Procedimentos a serem adotados na transição e implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo com base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014, concomitantemente com o estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei". Sou pela "VALIDADAÇÃO" da área de 326,00ha., equivalente a, no mínimo 20% da área total da propriedade, que é constituída por uma área de 1.600,5914ha., lavrada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, parte integrante da Matrícula nº. 22.567, Livro nº. 2CK, registrada: AV3. 22.567 - datado de 09.04.2014 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pirapora/MG, conforme "DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Área Fragmento (I): 246,0178 há.: Começa no ponto RL1, com coordenadas (Datum WGS 84 E=465.639,54m e N= 8.044.691,64m . confrontando com a Estrada da própria Fazenda: deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 176°13'05" e 27,46m, até o ponto RL2, coordenadas E= 465.641,35m e N= 8.044.664,24m; 186°50'24" e 24,95m, até o ponto RL3, coordenadas E= 465.638,38m e N= 8.044.639,47m; 187°08'35" e 42,76m, até o ponto RL4, coordenadas E= 465.633,06m e N= 8.044.597,04m; 189°46'49" e 47,78m, até o ponto RL5, coordenadas E= 465.624,95m e N= 8.044.549,96m; 186°48'36" e 39,11m, até o ponto RL6, coordenadas E= 465.620,31m e N= 8.044.511,13m; 199°56'36" e 55,68m, até o ponto RL7, coordenadas E= 465.601,32m e N= 8.044.458,78m; 201°17'18" e 32,75m, até o ponto RL8, coordenadas E= 465.589,43m e N= 8.044.428,27m; 186°00'36" e 48,19m,

465.572,23m e N= 8.044.374,86m; 225°01'15" e 16,95m, até o ponto RL11, coordenadas E= 465.560,24m e N= 8.044.362,88m; 219°57'25" e 13,72m, até o ponto RL12, coordenadas E= 465.551,43m e N= 8.044.352,36m; 212°06'04" e 19,34m, até o ponto RL13, coordenadas E= 465.541,15m e N= 8.044.335,98m; 182°21'18" e 17,87m, até o ponto RL14, coordenadas E= 465.540,42m e N= 8.044.318,13m; 192°38'40" e 6,10m, até o ponto RL15, coordenadas E= 465.539,08m e N= 8.044.312,18m; 162°33'04" e 9,43m, até o ponto RL16, coordenadas E= 465.541,91m e N= 8.044.303,18m; 193°10'17" e 41,46m, até o ponto RL17, coordenadas E= 465.532,46m e N= 8.044.262,81m; 171°14'26" e 41,77m, até o ponto RL18, coordenadas E= 465.538,83m e N= 8.044.221,53m; 172°35'40" e 11,59m, até o ponto RL19, coordenadas E= 465.540,32m e N= 8.044.210,03m; 195°05'36" e 21,79m, até o ponto RL20, coordenadas E= 465.534,65m e N= 8.044.188,99m; 269°54'05" e 53,87m, até o ponto RL21, coordenadas E= 465.480,78m e N= 8.044.188,90m; 255°26'32" e 106,76m, até o ponto RL22, coordenadas E= 465.377,45m e N= 8.044.162,06m; 223°15'28" e 113,22m, até o ponto RL23, coordenadas E= 465.299,86m e N= 8.044.079,61m; 179°54'03" e 113,30m, até o ponto RL24, coordenadas E= 465.300,06m e N= 8.043.966,31m; 141°59'20" e 103,37m, até o ponto RL25, coordenadas E= 465.363,72m e N= 8.043.884,87m; 131°23'06" e 116,00m, até o ponto RL26, coordenadas E= 465.450,76m e N= 8.043.808,17m; 103°17'06" e 62,00m, até o ponto RL27, coordenadas E= 465.511,09m e N= 8.043.793,93m, confrontando com a Estrada da própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 169°06'03" e 25,27m, até o ponto RL28, coordenadas E= 465.515,87m e N= 8.043.769,11m; 174°16'55" e 51,53m, até o ponto RL29, coordenadas E= 465.521,01m e N= 8.043.717,84m; 185°45'04" e 48,41m, até o ponto RL30, coordenadas E= 465.516,15m e N= 8.043.669,68m; 187°13'31" e 20,52m, até o ponto RL31, coordenadas E= 465.513,57m e N= 8.043.649,32m; 189°26'59" e 23,83m, até o ponto RL32, coordenadas E= 465.509,66m e N= 8.043.625,82m; 184°25'26" e 60,20m, até o ponto RL33, coordenadas E= 465.505,02m e N= 8.043.565,80m; 139°54'29" e 30,28m, até o ponto RL34, coordenadas E= 465.524,52m e N= 8.043.542,64m; 148°03'34" e 5,56m, até o ponto RL35, coordenadas E= 465.527,46m e N= 8.043.537,92m; 175°31'43" e 4,43m, até o ponto RL36, coordenadas E= 465.527,81m e N= 8.043.533,50m; 181°51'42" e 3,18m, até o ponto RL37, coordenadas E= 465.527,71m e N= 8.043.530,32m; 191°17'00" e 8,83m, até o ponto RL38, coordenadas E= 465.525,98m e N= 8.043.521,66m; 122°36'18" e 27,97m, até o ponto RL39, coordenadas E= 465.549,54m e N= 8.043.506,59m; 143°31'30" e 19,88m, até o ponto RL40, coordenadas E= 465.561,36m e N= 8.043.490,60m; 183°05'51" e 37,92m, até o ponto RL41, coordenadas E= 465.559,31m e N= 8.043.452,74m; 215°57'32" e 18,50m, até o ponto RL42, coordenadas E= 465.548,44m e N= 8.043.437,77m; 230°16'30" e 24,53m, até o ponto RL43, coordenadas E= 465.529,58m e N= 8.043.422,09m; 213°42'30" e 66,17m, até o ponto RL44, coordenadas E= 465.492,86m e N= 8.043.367,05m; 210°51'49" e 11,46m, até o ponto RL45, coordenadas E= 465.486,98m e N= 8.043.357,21m; 217°16'53" e 48,64m, até o ponto RL46, coordenadas E= 465.457,52m e N= 8.043.318,51m; 229°52'50" e 60,23m, até o ponto RL47, coordenadas E= 465.411,46m e N= 8.043.279,70m; 245°54'03" e 83,98m, até o ponto RL48, coordenadas E= 465.334,80m e N= 8.043.245,41m; 232°35'09" e 84,35m, até o ponto RL49, coordenadas E= 465.267,80m e N= 8.043.194,16m; 228°31'41" e 20,88m, até o ponto RL50, coordenadas E= 465.252,16m e N= 8.043.180,33m; 246°10'30" e 31,88m, até o ponto RL51, coordenadas E= 465.222,99m e N= 8.043.167,45m; 241°58'07" e 19,60m, até o ponto RL52, coordenadas E= 465.205,70m e N= 8.043.158,24m; 206°39'42" e 38,50m, até o ponto RL53, coordenadas E= 465.188,42m e N= 8.043.123,84m; 202°05'30" e 35,97m, até o ponto RL54, coordenadas E= 465.174,89m e N= 8.043.090,51m; 204°08'03" e 28,01m, até o ponto RL55, coordenadas E= 465.163,44m e N= 8.043.064,95m; 197°39'50" e 3,59m, até o ponto RL56, coordenadas E= 465.162,35m e N= 8.043.061,53m; 203°34'06" e 31,45m, até o ponto RL57, coordenadas E= 465.149,77m e N= 8.043.032,70m; 230°05'55" e 6,14m, até o ponto RL58, coordenadas E= 465.145,07m e N= 8.043.028,76m, , confrontando com a POL_APP da Vereda na própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°38'38" e 11,53m, até o ponto RL59, coordenadas E= 465.136,19m e N= 8.043.036,11m; 313°11'31" e 77,61m, até o ponto RL60, coordenadas E= 465.079,61m e N= 8.043.089,23m; 305°10'02" e 114,62m, até o ponto RL61, coordenadas E= 464.985,91m e N= 8.043.155,25m; 286°51'51" e 95,79m, até o ponto RL62, coordenadas E= 464.894,25m e N= 8.043.183,03m; 271°47'46" e 75,57m, até o ponto RL63, coordenadas E= 464.818,72m e N= 8.043.185,40m; 251°57'29" e 90,04m, até o ponto RL64, coordenadas E= 464.733,10m e N= 8.043.157,51m; 231°32'56" e 75,31m, até o ponto RL65, coordenadas E= 464.674,12m e N= 8.043.110,69m; 232°58'09" e 59,49m, até o ponto RL66, coordenadas E= 464.626,63m e N= 8.043.074,86m; 213°55'28" e 74,58m, até o ponto RL67, coordenadas E= 464.585,01m e N= 8.043.012,98m; 184°56'38" e 28,60m, até o ponto RL68, coordenadas E= 464.582,55m e N= 8.042.984,48m, , confrontando com a Estrada da própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 237°39'29" e 24,06m, até o ponto RL69, coordenadas E= 464.562,21m e N= 8.042.971,61m; 233°31'51" e 20,74m, até o ponto RL70, coordenadas E= 464.545,54m e N= 8.042.959,28m; 233°02'27" e 84,65m, até o ponto RL71, coordenadas E= 464.477,90m e N= 8.042.908,39m; 234°12'23" e 23,20m, até o ponto RL72, coordenadas E= 464.459,08m e N= 8.042.894,82m; 232°01'17" e 29,57m, até o ponto RL73, coordenadas E= 464.435,77m e N= 8.042.876,62m; 236°44'27" e 38,86m, até o ponto RL74, coordenadas E= 464.403,28m e N= 8.042.855,31m; 236°19'25" e 28,18m, até o ponto RL75, coordenadas E= 464.379,83m e N= 8.042.839,69m; 250°01'48" e 50,18m, até o ponto RL76, coordenadas E= 464.332,67m e N= 8.042.822,55m; 246°40'57" e 39,88m, até o ponto RL77, coordenadas E= 464.296,04m e N= 8.042.806,76m; 249°20'36" e 71,85m, até o ponto RL78, coordenadas E= 464.228,80m e N= 8.042.781,41m; 257°52'19" e 57,82m, até o ponto RL79, coordenadas E= 464.172,28m e N= 8.042.769,27m; 256°05'24" e 62,54m, até o ponto RL80, coordenadas E= 464.111,57m e N= 8.042.754,23m; 259°14'03" e 52,19m, até o ponto RL81, coordenadas E= 464.060,30m e N= 8.042.744,48m; 250°57'47" e 9,86m, até o ponto RL82, coordenadas E= 464.050,98m e N= 8.042.741,27m; 244°07'52" e 36,29m, até o ponto RL83, coordenadas E= 464.018,33m e N= 8.042.725,44m; 264°00'08" e 21,99m, até o ponto RL84, coordenadas E= 463.996,47m e N= 8.042.723,14m; 268°14'08" e 55,70m, até o ponto RL85, coordenadas E= 463.940,80m e N= 8.042.721,42m; 308°45'07" e 13,22m, até o ponto RL86, coordenadas E= 463.930,49m e N= 8.042.729,70m; 308°40'27" e 28,24m, até o ponto RL87, coordenadas E= 463.908,44m e N= 8.042.747,35m, , confrontando com a POL_APP da Vereda na própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 359°53'47" e 33,34m, até o ponto RL88, coordenadas E= 463.908,38m e N= 8.042.780,69m; 4°09'24" e 96,03m, até o ponto RL89, coordenadas E= 463.915,34m e N= 8.042.876,47m; 339°42'57" e 88,75m, até o ponto RL90, coordenadas E= 463.884,57m e N= 8.042.959,71m; 323°11'31" e 87,24m, até o ponto RL91, coordenadas E= 463.832,30m e N= 8.043.029,56m; 296°46'57" e 79,72m, até o ponto RL92, coordenadas E= 463.761,14m e N= 8.043.065,48m; 279°08'06" e 88,11m, até o ponto RL93, coordenadas E= 463.674,15m e N= 8.043.079,47m; 228°49'11" e 104,72m, até o ponto RL94, coordenadas E= 463.595,33m e N= 8.043.010,51m; 194°25'50" e 40,73m, até o ponto RL95, coordenadas E= 463.585,18m e N= 8.042.971,07m, confrontando com a Estrada da própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 267°44'28" e 1,86m, até o ponto RL96, coordenadas E= 463.583,32m e N= 8.042.971,00m; 263°47'56" e 9,66m, até o ponto RL97, coordenadas E= 463.573,72m e N= 8.042.969,95m; 276°30'20" e 48,39m, até o ponto RL98, coordenadas E= 463.525,64m e N= 8.042.975,43m; 284°30'50" e 16,12m, até o ponto RL99, coordenadas E= 463.510,04m e N= 8.042.979,48m; 282°41'52" e 66,57m, até o ponto RL100, coordenadas E= 463.445,09m e N= 8.042.994,11m;

463.296,79m e N= 8.043.032,73m; 277°53'20" e 42,35m, até o ponto RL104, coordenadas E= 463.254,84m e N= 8.043.038,54m; 279°51'36" e 23,10m, até o ponto RL105, coordenadas E= 463.232,08m e N= 8.043.042,49m, confrontando com a POL_APP da Vereda própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 348°27'45" e 47,64m, até o ponto RL106, coordenadas E= 463.222,55m e N= 8.043.089,17m; 303°49'35" e 91,97m, até o ponto RL107, coordenadas E= 463.146,15m e N= 8.043.140,37m; 293°52'49" e 84,27m, até o ponto RL108, coordenadas E= 463.069,10m e N= 8.043.174,48m; 290°57'28" e 69,02m, até o ponto RL109, coordenadas E= 463.004,64m e N= 8.043.199,17m; 262°04'39" e 69,15m, até o ponto RL110, coordenadas E= 462.936,15m e N= 8.043.189,64m; 217°12'28" e 83,34m, até o ponto RL111, coordenadas E= 462.885,75m e N= 8.043.123,26m, confrontando com a Estrada da própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 275°35'50" e 39,06m, até o ponto RL112, coordenadas E= 462.846,88m e N= 8.043.127,07m; 267°24'15" e 5,98m, até o ponto RL113, coordenadas E= 462.840,91m e N= 8.043.126,80m; 259°43'49" e 71,94m, até o ponto RL114, coordenadas E= 462.770,13m e N= 8.043.113,97m; 259°54'38" e 41,92m, até o ponto RL115, coordenadas E= 462.728,86m e N= 8.043.106,63m; 261°29'19" e 43,32m, até o ponto RL116, coordenadas E= 462.686,02m e N= 8.043.100,22m; 261°19'11" e 34,33m, até o ponto RL117, coordenadas E= 462.652,08m e N= 8.043.095,04m; 266°35'11" e 2,48m, até o ponto RL118, coordenadas E= 462.649,60m e N= 8.043.094,89m; 280°17'52" e 14,40m, até o ponto RL119, coordenadas E= 462.635,43m e N= 8.043.097,46m; 288°25'44" e 27,71m, até o ponto RL120, coordenadas E= 462.609,14m e N= 8.043.106,23m, confrontando com LIASA-LIGAS DE ALUMINIO S/A; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL121, coordenadas E= 462.609,14m e N= 8.043.106,23m; 2°16'16" e 38,24m, até o ponto RL122, coordenadas E= 462.610,66m e N= 8.043.144,43m, confrontando com a POL_APP da Escarpa Inclinação > 45° ou 100% na própria fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 76°59'07" e 46,03m, até o ponto RL123, coordenadas E= 462.655,51m e N= 8.043.154,80m; 56°09'29" e 123,12m, até o ponto RL124, coordenadas E= 462.757,77m e N= 8.043.223,36m; 41°21'33" e 80,61m, até o ponto RL125, coordenadas E= 462.811,03m e N= 8.043.283,87m; 52°33'29" e 25,28m, até o ponto RL126, coordenadas E= 462.831,11m e N= 8.043.299,24m; 52°33'29" e 35,44m, até o ponto RL127, coordenadas E= 462.859,24m e N= 8.043.320,78m; 78°19'00" e 23,03m, até o ponto RL128, coordenadas E= 462.881,79m e N= 8.043.325,45m; 147°15'03" e 45,28m, até o ponto RL129, coordenadas E= 462.906,29m e N= 8.043.287,36m; 161°24'54" e 50,02m, até o ponto RL130, coordenadas E= 462.922,23m e N= 8.043.239,96m; 47°42'27" e 87,78m, até o ponto RL131, coordenadas E= 462.987,16m e N= 8.043.299,02m; 22°46'45" e 52,07m, até o ponto RL132, coordenadas E= 463.007,31m e N= 8.043.347,03m; 61°27'18" e 30,06m, até o ponto RL133, coordenadas E= 463.033,72m e N= 8.043.361,39m; 112°18'13" e 41,42m, até o ponto RL134, coordenadas E= 463.072,04m e N= 8.043.345,67m; 57°01'27" e 53,25m, até o ponto RL135, coordenadas E= 463.116,71m e N= 8.043.374,65m; 149°29'32" e 81,05m, até o ponto RL136, coordenadas E= 463.157,86m e N= 8.043.304,83m; 146°34'30" e 14,75m, até o ponto RL137, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL138, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL139, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL140, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL141, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL142, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL143, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL144, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL145, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL146, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL147, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL148, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL149, coordenadas E= 463.165,98m e N= 8.043.292,51m; 85°02'26" e 73,71m, até o ponto RL150, coordenadas E= 463.239,41m e N= 8.043.298,89m; 29°29'29" e 71,97m, até o ponto RL151, coordenadas E= 463.274,84m e N= 8.043.361,53m; 343°11'00" e 73,27m, até o ponto RL152, coordenadas E= 463.253,64m e N= 8.043.431,67m; 36°56'05" e 46,95m, até o ponto RL153, coordenadas E= 463.281,86m e N= 8.043.469,19m; 68°21'58" e 32,56m, até o ponto RL154, coordenadas E= 463.312,12m e N= 8.043.481,20m; 103°10'23" e 38,97m, até o ponto RL155, coordenadas E= 463.350,07m e N= 8.043.472,32m; 139°52'58" e 29,57m, até o ponto RL156, coordenadas E= 463.369,12m e N= 8.043.449,71m; 70°27'21" e 57,35m, até o ponto RL157, coordenadas E= 463.423,16m e N= 8.043.468,89m; 90°00'00" e 0,00m, até o ponto RL158, coordenadas E= 463.423,16m e N= 8.043.468,89m; 126°12'38" e 77,98m, até o ponto RL159, coordenadas E= 463.486,08m e N= 8.043.422,82m; 103°18'50" e 69,93m, até o ponto RL160, coordenadas E= 463.554,13m e N= 8.043.406,72m; 99°52'11" e 5,64m, até o ponto RL161, coordenadas E= 463.559,69m e N= 8.043.405,75m; 99°52'11" e 90,99m, até o ponto RL162, coordenadas E= 463.649,33m e N= 8.043.390,15m; 96°16'20" e 76,03m, até o ponto RL163, coordenadas E= 463.724,90m e N= 8.043.381,85m; 125°36'04" e 34,75m, até o ponto RL164, coordenadas E= 463.753,16m e N= 8.043.361,62m; 57°36'53" e 92,53m, até o ponto RL165, coordenadas E= 463.831,30m e N= 8.043.411,18m; 2°28'52" e 60,26m, até o ponto RL166, coordenadas E= 463.833,91m e N= 8.043.471,39m; 9°19'04" e 37,17m, até o ponto RL167, coordenadas E= 463.839,92m e N= 8.043.508,06m; 48°47'52" e 29,13m, até o ponto RL168, coordenadas E= 463.861,84m e N= 8.043.527,26m; 51°49'37" e 43,39m, até o ponto RL169, coordenadas E= 463.895,95m e N= 8.043.554,07m; 56°30'21" e 124,30m, até o ponto RL170, coordenadas E= 463.999,61m e N= 8.043.622,66m; 24°18'58" e 36,19m, até o ponto RL171, coordenadas E= 464.014,51m e N= 8.043.655,65m; 352°15'31" e 127,67m, até o ponto RL172, coordenadas E= 463.997,31m e N= 8.043.782,15m; 267°59'30" e 60,84m, até o ponto RL173, coordenadas E= 463.936,51m e N= 8.043.780,02m, confrontando com a própria fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 7°23'38" e 84,22m, até o ponto RL174, coordenadas E= 463.947,35m e N= 8.043.863,54m; 59°52'46" e 73,82m, até o ponto RL175, coordenadas E= 464.011,20m e N= 8.043.900,59m; 97°29'51" e 70,20m, até o ponto RL176, coordenadas E= 464.080,79m e N= 8.043.891,43m; 101°07'11" e 67,23m, até o ponto RL177, coordenadas E= 464.146,76m e N= 8.043.878,46m; 94°46'50" e 126,67m, até o ponto RL178, coordenadas E= 464.272,98m e N= 8.043.867,91m; 75°03'28" e 46,67m, até o ponto RL179, coordenadas E= 464.318,08m e N= 8.043.879,94m; 65°14'17" e 82,94m, até o ponto RL180, coordenadas E= 464.393,39m e N= 8.043.914,68m; 15°42'46" e 115,11m, até o ponto RL181, coordenadas E= 464.424,56m e N= 8.044.025,48m; 4°42'20" e 210,28m, até o ponto RL182, coordenadas E= 464.441,81m e N= 8.044.235,06m; 44°11'06" e 84,80m, até o ponto RL183, coordenadas E= 464.500,92m e N= 8.044.295,87m; 39°57'33" e 85,14m, até o ponto RL184, coordenadas E= 464.555,60m e N= 8.044.361,13m; 62°28'24" e 36,08m, até o ponto RL185, coordenadas E= 464.587,60m e N= 8.044.377,81m; 77°02'21" e 67,67m, até o ponto RL186, coordenadas E= 464.653,54m e N= 8.044.392,98m; 72°34'25" e 43,23m, até o ponto RL187, coordenadas E= 464.694,78m e N= 8.044.405,93m; 36°55'58" e 81,95m, até o ponto RL188, coordenadas E= 464.744,02m e N= 8.044.471,43m; 9°25'34" e 63,55m, até o ponto RL189, coordenadas E= 464.754,43m e N= 8.044.534,12m; 35°13'35" e 42,68m, até o ponto RL190, coordenadas E= 464.779,04m e N= 8.044.568,98m; 59°24'42" e 47,42m, até o ponto RL191, coordenadas E= 464.819,86m e N= 8.044.593,11m; 67°36'49" e 73,45m, até o ponto RL192, coordenadas E= 464.887,78m e N= 8.044.621,09m; 67°21'25" e 62,20m, até o ponto RL193, coordenadas E= 464.945,18m e N= 8.044.645,03m; 76°17'10" e 46,62m, até o ponto RL194,

83,32m, até o ponto RL197, coordenadas E= 465.169,63m e N= 8.044.686,99m; 77°20'48" e 70,87m, até o ponto RL198, coordenadas E= 465.238,79m e N= 8.044.702,52m; 90°03'44" e 74,84m, até o ponto RL199, coordenadas E= 465.313,63m e N= 8.044.702,44m; 53°52'36" e 52,36m, até o ponto RL200, coordenadas E= 465.355,93m e N= 8.044.733,31m; 97°57'37" e 31,72m, até o ponto RL201, coordenadas E= 465.387,34m e N= 8.044.728,92m; 98°05'09" e 252,16m, até o ponto RL202, coordenadas E= 465.636,99m e N= 8.044.693,45m; 116°14'14" e 1,52m, até o ponto RL203, coordenadas E= 465.638,35m e N= 8.044.692,78m; deste segue com azimute de 133°49'28", por uma distância de 1,65m, até o ponto RL1, onde teve início essa descrição.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Área Fragmento (II): 48,0331 ha.: Começa no ponto RL1, com coordenadas (Datum WGS 84) E=463.100,34m e N= 8.042.540,61m, confrontando com a POL_APP da vereda na própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 130°48'43" e 21,36m, até o ponto RL2, coordenadas E= 463.116,50m e N= 8.042.526,65m; 138°48'12" e 63,01m, até o ponto RL3, coordenadas E= 463.158,01m e N= 8.042.479,23m; 133°59'13" e 68,73m, até o ponto RL4, coordenadas E= 463.207,46m e N= 8.042.431,50m; 108°32'48" e 41,75m, até o ponto RL5, coordenadas E= 463.247,04m e N= 8.042.418,22m; 145°59'50" e 23,44m, até o ponto RL6, coordenadas E= 463.260,14m e N= 8.042.398,79m; 144°13'52" e 54,15m, até o ponto RL7, coordenadas E= 463.291,79m e N= 8.042.354,86m; 140°59'14" e 43,86m, até o ponto RL8, coordenadas E= 463.319,40m e N= 8.042.320,78m; 147°49'13" e 46,54m, até o ponto RL9, coordenadas E= 463.344,19m e N= 8.042.281,39m; 148°30'54" e 29,83m, até o ponto RL10, coordenadas E= 463.359,77m e N= 8.042.255,95m; 167°14'16" e 6,25m, até o ponto RL11, coordenadas E= 463.361,15m e N= 8.042.249,86m; 211°09'13" e 3,40m, até o ponto RL12, coordenadas E= 463.359,39m e N= 8.042.246,95m; 223°40'47" e 7,38m, até o ponto RL13, coordenadas E= 463.354,29m e N= 8.042.241,61m; 262°36'11" e 38,14m, até o ponto RL14, coordenadas E= 463.316,47m e N= 8.042.236,70m; 260°21'42" e 49,56m, até o ponto RL15, coordenadas E= 463.267,61m e N= 8.042.228,41m; 277°15'44" e 89,70m, até o ponto RL16, coordenadas E= 463.178,63m e N= 8.042.239,74m; 209°21'36" e 135,92m, até o ponto RL17, coordenadas E= 463.111,99m e N= 8.042.121,29m; 136°30'57" e 120,78m, até o ponto RL18, coordenadas E= 463.195,11m e N= 8.042.033,65m; 107°44'14" e 63,15m, até o ponto RL19, coordenadas E= 463.255,26m e N= 8.042.014,41m; 103°53'46" e 78,66m, até o ponto RL20, coordenadas E= 463.331,62m e N= 8.041.995,52m; 90°04'34" e 77,75m, até o ponto RL21, coordenadas E= 463.409,36m e N= 8.041.995,42m; 88°12'13" e 47,06m, até o ponto RL22, coordenadas E= 463.456,40m e N= 8.041.996,89m; 114°21'53" e 37,86m, até o ponto RL23, coordenadas E= 463.490,89m e N= 8.041.981,28m; 123°15'22" e 43,25m, até o ponto RL24, coordenadas E= 463.527,05m e N= 8.041.957,56m; 152°20'56" e 40,25m, até o ponto RL25, coordenadas E= 463.545,73m e N= 8.041.921,91m; 165°07'48" e 41,71m, até o ponto RL26, coordenadas E= 463.556,43m e N= 8.041.881,60m; 167°34'37" e 44,77m, até o ponto RL27, coordenadas E= 463.566,06m e N= 8.041.837,88m; 174°19'20" e 35,24m, até o ponto RL28, coordenadas E= 463.569,55m e N= 8.041.802,81m; 200°09'22" e 24,63m, até o ponto RL29, coordenadas E= 463.561,06m e N= 8.041.779,68m; 233°01'42" e 28,38m, até o ponto RL30, coordenadas E= 463.538,39m e N= 8.041.762,61m; 239°40'39" e 41,94m, até o ponto RL31, coordenadas E= 463.502,18m e N= 8.041.741,44m; 270°06'00" e 61,52m, até o ponto RL32, coordenadas E= 463.440,66m e N= 8.041.741,55m; 236°24'58" e 109,63m, até o ponto RL33, coordenadas E= 463.349,33m e N= 8.041.680,90m; 203°14'55" e 79,95m, até o ponto RL34, coordenadas E= 463.317,77m e N= 8.041.607,44m; 219°12'46" e 48,39m, até o ponto RL35, coordenadas E= 463.287,18m e N= 8.041.569,95m; 219°47'23" e 84,89m, até o ponto RL36, coordenadas E= 463.232,86m e N= 8.041.504,72m; 187°53'56" e 36,89m, até o ponto RL37, coordenadas E= 463.227,79m e N= 8.041.468,19m, confrontando com a POL_APP do Córrego Matão; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 294°35'34" e 3,59m, até o ponto RL38, coordenadas E= 463.224,52m e N= 8.041.469,68m; 279°45'34" e 80,18m, até o ponto RL39, coordenadas E= 463.145,50m e N= 8.041.483,27m; 232°09'48" e 82,12m, até o ponto RL40, coordenadas E= 463.080,65m e N= 8.041.432,90m; 230°16'08" e 33,76m, até o ponto RL41, coordenadas E= 463.054,68m e N= 8.041.411,32m; 264°43'29" e 13,53m, até o ponto RL42, coordenadas E= 463.041,21m e N= 8.041.410,08m, confrontando com a POL_APP da Vereda na própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 359°53'37" e 13,18m, até o ponto RL43, coordenadas E= 463.041,19m e N= 8.041.423,26m; 3°19'18" e 78,27m, até o ponto RL44, coordenadas E= 463.045,72m e N= 8.041.501,40m; 344°50'10" e 92,33m, até o ponto RL45, coordenadas E= 463.021,57m e N= 8.041.590,51m; 276°24'15" e 80,77m, até o ponto RL46, coordenadas E= 462.941,30m e N= 8.041.599,52m; 275°57'01" e 82,99m, até o ponto RL47, coordenadas E= 462.858,76m e N= 8.041.608,12m; 203°26'01" e 59,59m, até o ponto RL48, coordenadas E= 462.835,06m e N= 8.041.553,45m; 223°40'38" e 7,89m, até o ponto RL49, coordenadas E= 462.829,61m e N= 8.041.547,75m; 207°55'36" e 12,54m, até o ponto RL50, coordenadas E= 462.823,74m e N= 8.041.536,66m; 224°11'35" e 3,78m, até o ponto RL51, coordenadas E= 462.821,10m e N= 8.041.533,95m; 225°37'34" e 31,14m, até o ponto RL52, coordenadas E= 462.798,84m e N= 8.041.512,17m; 210°25'31" e 50,26m, até o ponto RL53, coordenadas E= 462.773,39m e N= 8.041.468,83m; 181°42'29" e 41,41m, até o ponto RL54, coordenadas E= 462.772,15m e N= 8.041.427,44m; 254°39'22" e 72,37m, até o ponto RL55, coordenadas E= 462.702,36m e N= 8.041.408,29m; 202°13'24" e 63,99m, até o ponto RL56, coordenadas E= 462.678,16m e N= 8.041.349,06m; 212°42'58" e 20,41m, até o ponto RL57, coordenadas E= 462.667,13m e N= 8.041.331,89m, confrontando com a POL_APP do Córrego Matão; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 305°23'41" e 6,87m, até o ponto RL58, coordenadas E= 462.661,53m e N= 8.041.335,87m; 295°23'56" e 50,22m, até o ponto RL59, coordenadas E= 462.616,17m e N= 8.041.357,41m; 308°32'29" e 70,71m, até o ponto RL60, coordenadas E= 462.560,86m e N= 8.041.401,47m, confrontando com a POL_APP da Vereda na própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 33°09'19" e 46,71m, até o ponto RL61, coordenadas E= 462.586,41m e N= 8.041.440,57m; 22°28'06" e 90,96m, até o ponto RL62, coordenadas E= 462.621,17m e N= 8.041.524,62m; 19°06'24" e 47,21m, até o ponto RL63, coordenadas E= 462.636,62m e N= 8.041.569,23m; 4°36'16" e 51,52m, até o ponto RL64, coordenadas E= 462.640,76m e N= 8.041.620,58m; 2°36'16" e 9,88m, até o ponto RL65, coordenadas E= 462.641,21m e N= 8.041.630,46m, confrontando com a estrada da própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 137°13'30" e 23,89m, até o ponto RL66, coordenadas E= 462.657,43m e N= 8.041.612,92m; 72°54'32" e 32,36m, até o ponto RL67, coordenadas E= 462.688,36m e N= 8.041.622,43m; 45°17'57" e 54,97m, até o ponto RL68, coordenadas E= 462.727,43m e N= 8.041.661,09m; 29°36'09" e 31,95m, até o ponto RL69, coordenadas E= 462.743,22m e N= 8.041.688,88m; 29°12'48" e 102,12m, até o ponto RL70, coordenadas E= 462.793,06m e N= 8.041.778,01m; 27°11'21" e 81,81m, até o ponto RL71, coordenadas E= 462.830,44m e N= 8.041.850,79m; 22°42'57" e 54,37m, até o ponto RL72, coordenadas E= 462.851,44m e N= 8.041.900,94m; 24°15'50" e 37,65m, até o ponto RL73, coordenadas E= 462.866,91m e N= 8.041.935,26m; 17°43'54" e 32,45m, até o ponto RL74, coordenadas E= 462.876,79m e N= 8.041.966,17m; 1°24'43" e 69,55m, até o ponto RL75, coordenadas E= 462.878,51m e N= 8.042.035,70m; 8°24'17" e 100,22m, até o ponto RL76, coordenadas E= 462.893,15m e N= 8.042.134,84m; 20°35'11" e 53,21m, até o ponto RL77, coordenadas E= 462.911,86m e N= 8.042.184,65m; 26°43'40" e 80,61m, até o ponto RL78, coordenadas E= 462.948,12m e N= 8.042.256,65m; 28°03'51" e 77,72m, até o ponto RL79, coordenadas E= 462.984,68m e N= 8.042.325,23m; 26°31'54" e 39,15m, até o ponto RL80, coordenadas E= 463.002,17m e N= 8.042.360,25m; 26°38'34" e 37,34m, até o ponto RL81, coordenadas E= 463.018,91m e N= 8.042.393,63m; 34°25'26" e 23,81m, até o ponto RL82, coordenadas E=

coordenadas E= 463.098,62m e N= 8.042.538,05m; deste segue com azimute de 33°46'28", por uma distância de 3,08m, até o ponto RL1, onde teve início essa descrição. DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Área Fragmento (III): 31,9491 há. Começa no ponto RL1, com coordenadas (Datum WGS 84 E=462.597,73m e N= 8.042.818,42m , confrontando com a própria Fazenda; deste segue com azimute de 90°15'42", por uma distância de 439,60 m, até o ponto RL2, coordenadas E=463.037,33m N= 8.042.816,41m , confrontando com a POL APP da Vereda própria na Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 184°51'33" e 45,24m, até o ponto RL3, coordenadas E= 463.033,50m e N= 8.042.771,33m; 191°19'27" e 51,48m, até o ponto RL4, coordenadas E= 463.023,39m e N= 8.042.720,86m; 190°03'46" e 67,65m, até o ponto RL5, coordenadas E= 463.011,57m e N= 8.042.654,25m; 148°48'53" e 90,58m, até o ponto RL6, coordenadas E= 463.058,47m e N= 8.042.576,76m; 130°48'43" e 52,29m, até o ponto RL7, coordenadas E= 463.098,05m e N= 8.042.542,59m, confrontando com a Estrada da própria Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 213°46'28" e 3,56m, até o ponto RL8, coordenadas E= 463.096,07m e N= 8.042.539,62m; 209°34'53" e 44,40m, até o ponto RL9, coordenadas E= 463.074,15m e N= 8.042.501,02m; 207°15'55" e 65,70m, até o ponto RL10, coordenadas E= 463.044,05m e N= 8.042.442,61m; 207°09'08" e 28,08m, até o ponto RL11, coordenadas E= 463.031,24m e N= 8.042.417,63m; 213°31'12" e 27,17m, até o ponto RL12, coordenadas E= 463.016,24m e N= 8.042.394,98m; 206°38'34" e 37,35m, até o ponto RL13, coordenadas E= 462.999,49m e N= 8.042.361,60m; 206°31'54" e 39,11m, até o ponto RL14, coordenadas E= 462.982,02m e N= 8.042.326,60m; 208°03'51" e 77,71m, até o ponto RL15, coordenadas E= 462.945,45m e N= 8.042.258,03m; 206°43'40" e 80,81m, até o ponto RL16, coordenadas E= 462.909,11m e N= 8.042.185,85m; 200°35'11" e 53,69m, até o ponto RL17, coordenadas E= 462.890,23m e N= 8.042.135,59m; 188°24'17" e 100,72m, até o ponto RL18, coordenadas E= 462.875,51m e N= 8.042.035,95m; 181°24'43" e 69,30m, até o ponto RL19, coordenadas E= 462.873,80m e N= 8.041.966,67m; 197°43'54" e 31,85m, até o ponto RL20, coordenadas E= 462.864,10m e N= 8.041.936,34m; 204°15'50" e 37,52m, até o ponto RL21, coordenadas E= 462.848,69m e N= 8.041.902,13m; 202°42'57" e 54,29m, até o ponto RL22, coordenadas E= 462.827,72m e N= 8.041.852,05m; 207°11'21" e 81,64m, até o ponto RL23, coordenadas E= 462.790,42m e N= 8.041.779,43m; 209°12'48" e 102,06m, até o ponto RL24, coordenadas E= 462.740,60m e N= 8.041.690,35m; 209°36'09" e 31,53m, até o ponto RL25, coordenadas E= 462.725,03m e N= 8.041.662,94m; 225°17'57" e 53,82m, até o ponto RL26, coordenadas E= 462.686,78m e N= 8.041.625,08m; 252°54'32" e 29,74m, até o ponto RL27, coordenadas E= 462.658,35m e N= 8.041.616,34m; 317°13'30" e 24,97m, até o ponto RL28, coordenadas E= 462.641,40m e N= 8.041.634,67m, , confrontando com a POL APP da Vereda própria na Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 2°36'16" e 32,02m, até o ponto RL29, coordenadas E= 462.642,85m e N= 8.041.666,65m; 352°48'05" e 36,23m, até o ponto RL30, coordenadas E= 462.638,31m e N= 8.041.702,60m; 347°25'44" e 86,74m, até o ponto RL31, coordenadas E= 462.619,43m e N= 8.041.787,26m; 335°30'18" e 25,48m, até o ponto RL32, coordenadas E= 462.608,87m e N= 8.041.810,44m; 297°59'33" e 36,85m, até o ponto RL33, coordenadas E= 462.576,33m e N= 8.041.827,74m; 287°01'32" e 27,35m, até o ponto RL34, coordenadas E= 462.550,18m e N= 8.041.835,75m, confrontando com LIASA-LIGAS DE ALUMINIO S/A; deste segue com azimute de 3°21'51", por uma distância de 215,32 m, até o ponto RL35, coordenadas E=462.562,81m N= 8.042.050,69m , confrontando com o Morro da própria na Fazenda; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°19'24" e 24,87m, até o ponto RL36, coordenadas E= 462.587,48m e N= 8.042.047,52m; 124°57'27" e 27,18m, até o ponto RL37, coordenadas E= 462.609,76m e N= 8.042.031,95m; 142°39'49" e 29,42m, até o ponto RL38, coordenadas E= 462.627,60m e N= 8.042.008,56m; 180°53'07" e 139,99m, até o ponto RL39, coordenadas E= 462.625,44m e N= 8.041.868,59m; 177°35'27" e 50,87m, até o ponto RL40, coordenadas E= 462.627,58m e N= 8.041.817,76m; 182°01'45" e 29,57m, até o ponto RL41, coordenadas E= 462.626,53m e N= 8.041.788,21m; 167°29'42" e 95,46m, até o ponto RL42, coordenadas E= 462.647,20m e N= 8.041.695,02m; 178°04'41" e 51,09m, até o ponto RL43, coordenadas E= 462.648,91m e N= 8.041.643,96m; 60°21'55" e 32,54m, até o ponto RL44, coordenadas E= 462.677,20m e N= 8.041.660,05m; 43°14'24" e 38,30m, até o ponto RL45, coordenadas E= 462.703,44m e N= 8.041.687,95m; 25°37'09" e 42,87m, até o ponto RL46, coordenadas E= 462.721,97m e N= 8.041.726,60m; 342°14'28" e 56,03m, até o ponto RL47, coordenadas E= 462.704,88m e N= 8.041.779,96m; 359°53'35" e 88,00m, até o ponto RL48, coordenadas E= 462.704,72m e N= 8.041.867,95m; 19°29'18" e 62,72m, até o ponto RL49, coordenadas E= 462.725,64m e N= 8.041.927,08m; 50°17'39" e 36,75m, até o ponto RL50, coordenadas E= 462.753,91m e N= 8.041.950,55m; 83°52'13" e 36,20m, até o ponto RL51, coordenadas E= 462.789,91m e N= 8.041.954,42m; 71°39'26" e 24,28m, até o ponto RL52, coordenadas E= 462.812,95m e N= 8.041.962,06m; 356°16'18" e 47,14m, até o ponto RL53, coordenadas E= 462.809,88m e N= 8.042.009,09m; 299°07'40" e 34,60m, até o ponto RL54, coordenadas E= 462.779,66m e N= 8.042.025,94m; 306°06'57" e 73,21m, até o ponto RL55, coordenadas E= 462.720,52m e N= 8.042.069,08m; 325°40'12" e 79,11m, até o ponto RL56, coordenadas E= 462.675,91m e N= 8.042.134,42m; 358°12'13" e 41,17m, até o ponto RL57, coordenadas E= 462.674,62m e N= 8.042.175,56m; 345°58'17" e 50,44m, até o ponto RL58, coordenadas E= 462.662,39m e N= 8.042.224,50m; 56°15'40" e 91,82m, até o ponto RL59, coordenadas E= 462.738,75m e N= 8.042.275,50m; 18°37'20" e 65,51m, até o ponto RL60, coordenadas E= 462.759,66m e N= 8.042.337,57m; 320°57'23" e 65,65m, até o ponto RL61, coordenadas E= 462.718,31m e N= 8.042.388,56m; 276°09'37" e 69,59m, até o ponto RL62, coordenadas E= 462.649,12m e N= 8.042.396,03m; 318°47'12" e 98,95m, até o ponto RL63, coordenadas E= 462.583,93m e N= 8.042.470,47m, confrontando com LIASA-LIGAS DE ALUMINIO S/A; deste segue com azimute de 2°16'16", por uma distância de 348,22m, até o ponto RL1, onde teve início essa descrição". A referida área de Reserva Legal, está mencionada nas fls. nos 11 e 12 referentes ao RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR - Registro no CAR:MG- 3109402- D2112EE6AA74AE484B5744B91983B94, datado de 08.08.2014 09:40:29, apresentada pelo empreendedor rural Sr. Cairo Luiz Mendes Borges, CPF nº. 288.194.036-68, residente na Rua Abdala Attiê, nº. 14, Bairro Vigilato Pereira, na cidade de Uberlândia/MG, indicando que o mesmo, é o legítimo proprietário da Fazenda Marangaba - Matrícula nº. 22.567, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pirapora/MG, localizada nas coordenadas planas em UTM - Este X= 462.558, 176 m e N= 8.081.878, situada no município de Buritizeiro/MG, partes integrantes do Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 0803000949/14.

- DAS

- O empreendimento em questão possui, nas Fls.nos. 09 e 10 o FORMULARIO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: IEF GERAL Nº. do Documento: 0604681/2014 - Substitui o FCEI de Referência: R198083/2014

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, expedido pelo NRRR/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado

- O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção ambiental, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA

de Preservações Permanentes/APP'S no total de 436,6584ha., e a Área Autorizada de 240,00ha. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será da total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Estadual Ambiental

- LEGISLAÇÕES

- * Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- * Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- * Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- * Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.
- * Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;
- * Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012;
- * Resolução Conjunta SEMAD E IEF, Nº. 1.905, datado de 12.08.2013;
- * CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º. Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25. CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. Ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;
- * INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014;
- * Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014;
- * Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014;
- * Portaria nº. 01036/2014 de 27 de Junho de 2014.

- Manter protegidas e preservadas APP'S e as áreas de Reservas Legais - RL e áreas remanescentes com coberturas vegetais nativas existentes dentro da propriedade, contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas

* Na implantação do projeto de cafeicultura irrigada, através do processo de gotejamento, o interessado devesse adotar práticas de conservação de solo, devendo os plantios ser realizados em curvas de níveis, para evitar processos erosivos, dentro das áreas autorizadas, com a finalidade de proteger os cursos d'águas, situados nas partes baixas da mesma, concomitantemente a Bacia do Rio da Unidade Nacional;

* Deverão ser construídos em pontos estratégicos camaleões e barraginhas, ao longo das estradas internas e externas, para fins de coleta das águas pluviais, com o objetivo de abastecimentos do lenço freático, responsável pela manutenção das nascentes de todas as Veredas existentes dentro da propriedade em questão. O interessado devesse fazer com ressalvas de 1,00 árvores de Pau D'arco, 6,00 árvores de Pequi, conforme constam na Tabela 8: Resumo, por espécie, dos parâmetros fitossociológicos, fl.nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - INVENTÁRIO FLORESTAL, a saber;

- IMUNES: - 1- 1,00 árvores de Pau D'arco - 2- 6,00 árvores de Pequi. No ato do exercício das atividades de intervenção ambiental, caso venha surgir as espécies IMUNES DE CORTES (Baruzeiro, Manqabeira e Caraibeira), as mesmas, deverão ser preservadas, conforme Legislação Municipal e Estadual;

* Fica proibido fazer queimada dentro da propriedade em questão, sem autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA

quinta-feira, 9 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 44/2015 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000949/14) conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Cairo Luiz Mendes Borges, requer a supressão de uma área de 240,00ha no imóvel denominado "Fazenda Marangaba", visando o exercício da atividade de

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Pirapora sob a matrícula nº 22567, possuindo área total registrada de 1600,5914ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 326,00ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Carlos Augusto da Silva, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 240,00ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do

3.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

17. DATA DO

quinta-feira, 9 de abril de 2015